TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	DSG-G.WNB-645/2013
PROCESSO	:	N.º TC/01921/2012
PROTOCOLO	:	N.º 1238609
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	:	RICARDO JUSTINO LOPES
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 13/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 57/2011, firmado entre o Município de Juti – MS, como contratante, e a empresa contratada **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 09.307.578/0001-60,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 16/11/2011[1], tendo como objeto a contratação da empresa para ministrar cursos de capacitação, para atender a Gerência Municipal de Assistência Social do Município de Juti – MS, no valor global de R$ 133.640,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –10333/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB. 6 DR.TMV- 10701/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial em 06/12/2011.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**:

1. Declarar **regular** e **legal** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2011 e a formalização do contrato nº 57/2011, firmado entre o Município de Juti e a Empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, nos termos do artigo 311, I (1ª parte), c/c o artigo 312, I (1ª parte), da Resolução normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Determinar ao Ordenador de Despesas para que juntamente com os documentos atinentes à execução contratual, encaminhe a esta Corte de Contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela contratada, acompanhado de documentos, sob pena de não o fazendo, incorrer às sanções aplicáveis ao caso.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO